

**PROJETO DE LEI Nº 194/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Nova Lei de Concessão de Diárias no âmbito de Administração Municipal de Macaúbas/BA, como abaixo se especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Atualiza monetariamente os valores das diárias instituídas pela Lei Municipal nº 458/2010 de 16 de julho de 2010, em favor dos servidores ocupantes de cargos efetivos de livre nomeação, agentes políticos e membros do Poder Executivo.

**§1º** - Fazem jus à percepção de diárias, os servidores ocupantes de Cargos Efetivos, de Livre Nomeação, Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito quando em assunção do cargo e ou em outra atividade de representatividade do Executivo, vinculados ao Município de Macaúbas/BA.

**§2º** - Também farão jus por direito em perceber os valores das diárias, aqueles ocupantes dos cargos públicos, mesmo de forma temporária e a título precário, desde que estejam desenvolvendo atividades de interesse público e ou do órgão a qual sejam vinculados.

**Art. 2º** - As diárias serão requisitadas pelo servidor mediante autorização do superior hierárquico, com deferimento do chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O valor da diária será fixado conforme o grau de responsabilidade do Município, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Cargo/Símbolo</b>	<b>Interior do Estado</b>	<b>Capital do Estado e outros Estados</b>	<b>Brasília/DF</b>
Prefeito, Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Secretários, Controlador, Procurador e Assessorias.	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Servidores efetivos, ocupantes de cargos de livre nomeação e prestadores de serviços investidos no cargo público	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 550,00

**§1º** - Nos deslocamentos de agentes políticos ou de servidor da Administração Direta para o exterior, a serviço devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções e empregos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO  
CEP.46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

**§2º** - A diária será concedida por dia afastado, sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração, emitirá ato regulamentar, caso seja necessário, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 458/2010 de 16 de julho de 2010.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 22 de novembro de 2022.

  
**Aloísio Miguel Rebonato**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2.500 de 23/11/2022

Jacirago  
Encarregado

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO**

Exmº Senhor Presidente Roberto Carlos Rocha,

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo encaminha o presente **Projeto de Lei nº 194/2022** o qual "**Dispõe sobre a Nova Lei de Concessão de Diárias no âmbito de Administração Municipal de Macaúbas/BA, como abaixo se especifica e dá outras providências.**

A presente propositura se faz necessária uma vez que os valores praticados na concessão de diárias estão há muito defasados, haja vista que a Lei em vigor foi editada em 16 de julho de 2010, razão pela qual urge a necessária e justa atualização.

Ante o exposto, esperamos que a matéria seja aprovada pelos ilustres Vereadores e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Atenciosamente,



**Aloísio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**